

**LEI Nº.: 2.259/2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESSARCIR SERVIDORES DO ESTADO, EM ADJUNÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir Servidores do Estado, em adjunção no Município, que se encontram prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

<b>SERVIDOR</b>	<b>VALOR R\$</b>
Clemilda Pereira de Moura	603,36
Dileine Rodrigues Egídio	3.370,20
Vilma Aparecida Guimarães	974,52

Art. 2º) – O ressarcimento em questão refere-se a valores inerentes a despesas patronais, pagos pelas supracitadas servidoras, através de boleta bancária, no período de março/2002 a dezembro/2002, ressaltando que as mesmas quitaram tais despesas a fim de que o período de prestação de serviço no município venha a ser contabilizado para fins de aposentadoria.

Art. 3º) Os valores constantes no Artigo Primeiro da presente Lei foram estabelecidos através da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL